



**Ministério da Justiça - MJ**

**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

## **CONTRATO Nº 28/2018**

**PROCESSO Nº 08700.005258/2017-73**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL.**

### **CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL**, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa pro Subdelegação, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 28153792-6 – SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 460, de 29 de setembro de 2012; e

### **CONTRATADA:**

**CONSÓRCIO MPOG STFC e SMP PE - 01/2018**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.460.582/0001-12, com sede em São Paulo / SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 7º Andar, Bloco B, Cidade Monções, CEP 04.571-936, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela

empresa lider **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede em Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936, representada por seus procuradores, Sr. **WELLINGTON XAVIER DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 3516308, emitida pela SSP/GO, CPF nº 887.321.001-59 e o Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Carteira de Identidade nº 630486, emitida pela SSP/DF, CPF nº 613.174.201-44, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.006014/2018-99 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## **CONSORCIADAS**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede em São Paulo / SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 7º Andar, Bloco B, Cidade Monções, CEP 04.571-936;

**OI MÓVEL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo, Parte 2, CEP 70.713-900;

**OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede no Rio de Janeiro/RJ na Rua do Lavradio, 71, SL 201/801 - Centro, CEP 20.230-070;

**TELEMAR NORTE LESTE S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com sede no Rio de Janeiro/RJ na Rua do Lavradio, 71, SL 201/801 - Centro, CEP 20.230-070;

## **DA FINALIDADE**

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer Jurídico nº 01675/2017, datado de 29/12/2017, da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.006014/2015-99.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre de adjudicação à Contratada do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2018, com base, integralmente, a Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U de 12 de setembro de 1990; a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2011; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; a IN-SLTI/MP nº. 05/2017; a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.007627/2017-62.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo

e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE/GRUPO	ITEM DO PREGÃO	ITEM DO TR	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE BIANUAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL BIANUAL
1	1	1.1	LOCAL - FF	MINUTO	1.000.000	R\$0,0098	R\$9.800,00
1	1	1.2	LOCAL- FM-IO	MINUTO	400.000	R\$0,0500	R\$20.000,00
1	3	1.3	LOCAL- FM-EO	MINUTO	400.000	R\$0,0500	R\$20.000,00
1	4	2.1	SMP-MM-IO	MINUTO	35.000	R\$0,0400	R\$1.400,00
1	5	2.2	SMP-MM-EO	MINUTO	55.000	R\$0,0400	R\$2.200,00
1	6	2.3	SMP-MF-QO	MINUTO	32.000	R\$0,0400	R\$1.280,00
1	7	2.4	SMP-TIPO1	UNIDADE	480	R\$19,4000	R\$9.312,00
1	8	2.5	SMP-TIPO2	UNIDADE	576	R\$29,4000	R\$16.934,40
1	10	2.7	SMP-MODEM	UNIDADE	144	R\$22,9000	R\$3.297,60
1	11	2.8	SMP-TABLET	UNIDADE	552	R\$53,0100	R\$29.261,52
1	13	2.10	SMP-MMS	UNIDADE	2.400	R\$0,0001	R\$0,24
1	15	2.12	SMP-SMS	UNIDADE	4.800	R\$0,0600	R\$288,00
1	16	3.1	LDN-FF-QO	MINUTO	480.000	R\$0,0200	R\$9.600,00
1	17	3.2	LDN-FM-IO	MINUTO	74.400	R\$0,0600	R\$4.464,00
1	18	3.3	LDN-FM-EO	MINUTO	74.400	R\$0,0600	R\$4.464,00
1	19	3.4	LDN-MF-EO	MINUTO	15.800	R\$0,0400	R\$632,00
1	20	3.5	LDN-MF-EO	MINUTO	15.800	R\$0,0800	R\$1.264,00
1	21	3.6	LDN-MM-IO	MINUTO	33.800	R\$0,0400	R\$1.352,00
1	22	3.7	LDN-MM-EO	MINUTO	33.800	R\$0,0800	R\$2.704,00
1	23	4.1.1	LDI-DESTINO FIXO-R1	MINUTO	6.000	R\$0,5500	R\$3.300,00
1	24	4.1.2	LDI-DESTINO FIXO-R2	MINUTO	6.000	R\$0,5500	R\$3.300,00
1	25	4.1.3	LDI-DESTINO FIXO-R3	MINUTO	1.400	R\$0,5500	R\$770,00
1	26	4.1.4	LDI-DESTINO FIXO-R4	MINUTO	600	R\$0,5500	R\$330,00
1	27	4.2.1	LDI-DESTINO MOVEL-R1	MINUTO	600	R\$0,5500	R\$330,00
1	28	4.2.2	LDI-DESTINO MOVEL-R2	MINUTO	600	R\$0,5500	R\$330,00
1	29	4.2.3	LDI-DESTINO MOVEL-R3	MINUTO	600	R\$0,5500	R\$330,00
1	30	4.2.4	LDI-DESTINO MOVEL-R4	MINUTO	600	R\$0,5500	R\$330,00

<b>TOTAL BIANUAL</b>	<b>R\$147.273,76</b>
----------------------	----------------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **13/12/2018** e encerramento em **13/12/2020**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 6.136,40 (seis mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 147.273,76 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)** para 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 303001/30211

**Fonte:** 0150

**Programa de Trabalho:** 109746

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.14 e 3.3.90.39.58

**PI: CE99ORDACCN**

**Nota de Empenho: 2018NE800348**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.472,73 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. **CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionada à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

## 11. **CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. **CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. **CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. **CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

16.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária

do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier Costa, Usuário Externo**, em 12/12/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 12/12/2018, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 13/12/2018, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Chaves Simões de Oliveira, Testemunha**, em 14/12/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0553705** e o código CRC **78D3331E**.